



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA Nº 04/2014

ACORDO que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE** e a **UNIÃO EDUCACIONAL DO NORTE**, para a realização de cooperação técnico-científica e cultural, por meio de estágio não obrigatório para estudantes de Ensino Superior, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Processo nº 0000404-62.2014.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº – Via Verde (Centro Administrativo), CEP.: 69.920-193, em Rio Branco, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Roberto Barros dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº 0243858-SSP/AC e CPF Nº 588.540.962-53, doravante denominado **TJAC**, e a **UNIÃO EDUCACIONAL DO NORTE**, inscrita no CNPJ nº 04.515.940/0001-74, localizada na BR 364. Km 02 – Alameda Hungria, nº 200, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora, **Vanessa Vogliotti Igami**, portadora da Cédula de Identidade nº 432547 SSP/AC e do CPF nº 271.301.068-32, doravante denominada simplesmente **UNINORTE**, resolvem celebrar o presente ACORDO, que se regerá no que couber pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.788/2008, atendidas as cláusulas e condições enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO visa efetivar a parceria entre o TJAC e a UNINORTE, objetivando os termos de uma cooperação técnico-institucional, abrangendo o aperfeiçoamento por meio da realização de **estágios não obrigatórios**, bem como o incremento de atividade de pesquisa e serviços aos alunos em formação superior, regularmente matriculados e com frequência efetiva.

§ 1º - O ingresso no estágio está sujeito à prévia submissão de processo seletivo simplificado.



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Diretoria de Gestão Estratégica – Gerência de Projetos

§ 2º - O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o TJAC.

§ 3º - O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do TJAC, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DO ATO

A formalização do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, que obrigatoriamente constará de Plano de Atividades de estágio que deverá ser devidamente assinado pelo supervisor de estágio do TJAC, e pelo professor orientador da UNINORTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução das atividades compreendidas por este ACORDO, os Conveniados deverão indicar representantes que terão a incumbência de adequar à colaboração desejada ao seu âmbito.

Parágrafo único - O estagiário obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas para os servidores do TJAC, especialmente aquelas que resguardem o sigilo e as informações a que tenham acesso, em decorrência do estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o alcance do objeto pactuado, o TJAC e a UNINORTE comprometem-se, mutuamente, a:

I - indicar um representante que promova a integração necessária à execução deste ACORDO;

II - promover e divulgar, no âmbito de sua competência, a realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas, em conformidade com as necessidades do TJAC, por área de curso na forma especializada;

III - acompanhar, controlar e avaliar o andamento dos programas e projetos, apresentando-os aos signatários deste ACORDO para aprovação.

§ 1º - O TJAC compromete-se a:



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Diretoria de Gestão Estratégica – Gerência de Projetos



- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a UNINORTE, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- h) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados pelos orientadores do corpo docente da UNINORTE;
- i) conceder ao estagiário, enquanto perdurar o estágio, importância mensal de um mínimo vigente a título de auxílio-bolsa e o auxílio-transporte, conforme o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio;
- j) nos períodos de avaliação escolar, a jornada de estágio terá redução em até 2 (duas) horas, conforme cronograma de atividades fornecido pela UNINORTE; e
- k) efetuar o controle de assiduidade do estagiário através de informações do seu chefe imediato.

§ 2º - A UNINORTE compromete-se a:

- a) celebrar, como interveniente, termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal;
- b) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Diretoria de Gestão Estratégica – Gerência de Projetos

- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- h) solicitação do TJAC, no caso de necessidade, declaração de assiduidade e histórico escolar;

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente ACORDO correrão à conta dos recursos designados conforme proposta orçamentária do TJAC.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá prazo de vigência indeterminado, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da Lei.

Subcláusula Única – Ficam convalidadas as atividades executadas no Convênio nº 03/2009 relativo ao período de 23 de março de 2014 até a data de assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado de comum acordo pelas partes, por meio de Termo Aditivo, resguardada a sua finalidade precípua.

Parágrafo único. A alteração ou o encerramento antecipado deste ACORDO não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, subdivididas em 4 (quatro) horas diárias, a serem executadas no horário matutino ou



vespertino, atendida a necessidade do setor administrativo ou jurisdicional, e de acordo com a disponibilidade do horário de estudo do estagiário.

CLÁUSULA NONA - DA BOLSA-AUXÍLIO

O TJAC remunerará o estágio não obrigatório com o pagamento mensal de **bolsa-auxílio no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, mais auxílio-transporte**, aos estagiários, estudantes de Nível Superior, que ingressarem por meio de processo seletivo simplificado, de acordo com as necessidades a serem executadas, objeto deste ACORDO.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mensalmente, na mesma data da folha de pagamento dos servidores do TJAC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS OUTROS BENEFÍCIOS

Ao estagiário será assegurado o direito de participação em cursos oferecidos pela Escola do Poder Judiciário, dentro de percentual a ser previamente disponibilizado.

Parágrafo único. Ser-lhe-á concedido também, em caso de necessidade, o direito ao atendimento médico, odontológico, psicológico e fisioterapêutico realizado pela Gerência de Qualidade de Vida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECESSO

Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, terá o estagiário direito ao recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.

§ 1º - Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§ 2º - O recesso deverá ser previamente acordado entre o estagiário e o supervisor e devidamente registrado na frequência do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) abandono, caracterizado por ausência não justificada de 3 (três) dias consecutivos ou de 5 (cinco) intercalados, no período de 1 (um) mês;



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Diretoria de Gestão Estratégica – Gerência de Projetos

- c) conclusão ou interrupção do curso ou, ainda, desligamento do acadêmico da UNINORTE;
- d) por interesse e por conveniência do TJAC ou da UNINORTE, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório depois de decorrida a metade do período previsto para estágio;
- e) a pedido do estagiário;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste ACORDO e/ou do respectivo Termo de Compromisso de Estágio; e
- g) comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com o exigido pelo TJAC.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, da Cláusula Décima Segunda, o TJAC comunicará à UNINORTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Na hipótese da alínea “c” da Cláusula Décima Segunda, a UNINORTE comunicará o fato ao TJAC (Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP), no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste ACORDO serão de responsabilidade do TJAC e correrão por meio da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 203.011.02.122.2220.20172.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00; Fonte: 100.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DO ACORDO

O controle do presente ACORDO será efetuado pelos Conveniados e deverá ser fielmente executado de acordo com a Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido ou modificado de comum acordo entre os conveniados, desde que haja interesse das partes e que seja solicitado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA



A interpretação e a aplicação das cláusulas contidas neste Termo permitem emendas e acréscimos desde que constem dos objetivos deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES


Acordos específicos poderão ser negociados entre os Conveniados, no âmbito deste ACORDO, desde que assim exijam seus programas e projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente ACORDO.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também as subscrevem.

Rio Branco - AC, 02 de julho de 2014.


Desembargador **Roberto Barros**
Presidente do TJAC


Vanessa Vogliotti Igami
Diretora Acadêmica

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2014, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE e a UNIÃO EDUCACIONAL DO NORTE - UNINORTE, para a realização de cooperação técnico-científica e cultural, por meio de estágio não obrigatório para Estudantes de Ensino Superior.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, nesta cidade, doravante denominado TJAC, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, brasileira, portadora do RG nº 047 – PJ/AC e CPF nº 417.093.495-49, residente e domiciliada nesta cidade e a UNIÃO NACIONAL DO NORTE - UNINORTE, inscrita no CNPJ nº 03294.357/0001-18, com sede na Rua Alameda Hungria nº 200, Jardim Europa II, nesta cidade, neste ato representado por sua Diretora Acadêmica, Sra. **Vanessa Vogliotti Igami**, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.301.068-32, portador do RG nº 432547/AC, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo que se rege pelos princípios e regras legais vigentes, na forma e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente **Termo** tem por objeto retificar a Cláusula Oitava – Da Jornada de Trabalho, referido Termo de Cooperação Técnica, ficando da seguinte forma:


“...

CLAÚSULA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do estagiário será de **25 (vinte e cinco) horas semanais** pelo período de **05 (cinco) horas diárias**, no horário matutino ou vespertino, atendida a necessidade do setor administrativo ou jurisdicional e, ainda, a disponibilidade do estagiário, alusiva ao horário de estudo.

...”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RERRATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas por este Instrumento. 

Processo nº 0003769-22.2017.01.0000.



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O TJAC obriga-se a publicar extrato do presente Termo Aditivo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Estado do Acre, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao dia da publicação.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, firmam as partes este Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também as subscrevem.

Rio Branco, 15 de MAIO de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente do Tribunal de Justiça

Vanessa Vogliotti Igami
União Educacional do Norte Ltda

Testemunhas:

Nome: Luciano Dezerra Fêlic
CPF: 58614709272

Nome: DODRIBO MARQUES COSTA QUEIROZ
CPF: 25892399800